

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ 22/2025

Número do Processo CILSJ 179/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização de condicionadores de ar.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2025 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Contrato de Gestão n.º 62/2022 – CBH

Macaé Ostras – Plano Anual de Investimentos – Custeio Delegatária

2.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor global a ser pago será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses a contar da Emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CISLJ, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

4.1. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O contrato será reajustado ao final de 12 meses, caso haja prorrogação da vigência, com base no índice do IPCA

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1 Dos modelos e quantidades:

6.1.1. Aparelho de Ar Condicionado modelo Split;

6.1.2. Quantidades: 02 Unidades – 9.000 BTUS e 18.000 BTUS;

6.1.3. valores de referência.

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
I	Ar-condicionado 9.000 BTUs	04	R\$ 533,33	R\$ 2.133,32
II	Ar-condicionado 18.000 BTUs	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

6.2. Da higienização:

6.2.1. Lavagem com produtos químicos adequados de toda parte interna de cada aparelho, com o intuito da retirada de resíduos maiores e poeira promovendo à sanitização e desinfecção.

6.3. Limpeza e desobstrução do dreno do ar-condicionado.

6.4. Forma de Execução:

6.4.1. O local de execução do serviço é o Escritório de Projetos no município de Rio das Ostras-RJ, situado na Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503 – Extensão do Bosque.

6.4.2. Os serviços deverão ser executados trimestralmente, mediante solicitação da *CONTRATANTE*, totalizando 04 (quatro) higienizações no ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO SERVIÇO

7.1 O local de execução do serviço é o Escritório de Projetos no município de Rio das Ostras-RJ, situado na Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503 – Extensão do Bosque.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados após cada serviço de higienização, conforme item 6.4.2., mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal/Fatura, limitando a 04 (quatro) pagamentos.

9.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida obrigatoriamente deverá vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

8.2.1.1. N° do Contrato de Serviço;

8.2.1.2. Nome do projeto

8.2.1.3. Dados Bancários.

9.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

10.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

10.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

10.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

10.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

10.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

10.8. Responsabilizar-se por qualquer dano, furto ou roubo da embarcação e motor no período em que estiverem sob sua guarda e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

12.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

12.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

12.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

12.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

12.4.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

12.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

12.4.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

13.1.2. **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

13.1.3. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1, O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso:

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Parágrafo 16.1., não será devido indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2025.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.